



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4106/1993</b>		
Ementa <b>REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A PARTIR DE 1º, DE MARÇO DE 1993; E FIXA DATA-BASE DE AUMENTO REAL.</b>		
Data da Norma <b>18/03/1993</b>	Data de Publicação <b>23/03/1993</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei nº 5899/1993</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Observações <b>Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/04/2009	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei nº 7270/2009</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por

LEI Nº 4106, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os vencimentos, salários, funções - gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, - abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

Art. 2º - Fica fixado o dia-1º de fevereiro de cada ano como data-base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Art. 3º - O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-



Lei 4100/1990  
Fls. 3/3  
Proc. 3369  
OU

ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.